PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2007-E

ALTERA A LEI N.º 1.014, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO.

Art.1.º O Parágrafo Único do art. 100 da Lei n.º 1.014, de 12 de dezembro de 1995, passa a viger com a seguinte redação:
Art. 100 ...
"Parágrafo Único. Serão isentas do lançamento das taxas: as entidades culturais, religiosas, esportivas, beneficentes, associações de classe e prédios públicos."

Art. 2.º O Anexo VIII da Lei n.º 1.014, de 12 de dezembro de 1995, passa a ser o Anexo Único da presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 14 de dezembro de 2007.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º.....

ANEXO VIII DA LEI 1.014/95

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

CONTRIBUINTES	**PERCENTUAL DA URM POR M² VIGENTE EM JANEIRO DO EXERCÍCIO CORRENTE**	**LIMITES MÁXIMOS PARA COBRANÇA DA TAXA**
Unidades Residenciais	45 %	128 URM'S
Comércio/Serviços	60 %	153 URM'S
Industrial	60 %	178 URM'S
Hospitais e Congêneres	60 %	178 URM'S
Agropecuária	60 %	178 URM'S
Mista e Outros	60 %	178 URM'S

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação desse egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei que **ALTERA A LEI N.º 1.014, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO.**

As atualizações processadas nas taxas constantes no Anexo Único do presente Projeto de Lei, são apresentadas visando corrigir a defasagem existente entre o valor arrecadado e os custos com o recolhimento e destinação do lixo urbano,.

No Parágrafo único do artigo 100, foram isentadas as entidades esportivas e os prédios públicos, que já não vinham sendo cobrados.

Diante das considerações acima expostas, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente,

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal